



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI – PB**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Lei Número 0225/2024 São Domingos do Cariri – PB 13 de maio de 2024

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO  
ARTIGO 14º DA LEI 0151/2022  
DE 20 DE DEZEMBRO  
DE 2022 (CÓDIGO  
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de São Domingos do Cariri - PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **ELE SANCIONA** a presente Lei .

**Art. 1º** - O Artigo 14 da Lei 0151/2024 de 20 de dezembro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo único – Art. 14** – O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) será calculado mediante aplicação, sobre o valor venal do imóvel, utilizando-se as alíquotas especificadas abaixo (levando-se em consideração o setor de localização do imóvel na planta genérica do município), decreto executivo definirá o percentual a ser aplicado.

§ 1º - Na base de 0.08% (zero vírgula zero oito centésimos por cento) à 0,2% (zero vírgula dois décimos por cento), sobre o valor venal do imóvel edificado para moradia;

§ 2º - De 0,40% (zero vírgula quarenta centésimos por cento) à 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor venal de imóvel não edificado (lotes de terrenos).

§ 3º - De 0,10 (zero vírgula um decimo por cento) à 0,25% (zero vírgula dois décimos e meio por cento) Sobre os imóveis edificados destinados às atividades comerciais e industriais.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI – PBGABINETE**  
**DO PREFEITO**

§ 4º - Será concedido para o recolhimento espontâneo do IPTU antecipado, um desconto percentual de 20% (vinte por cento) sob o valor principal do Imposto, desde que o mesmo seja recolhido dentro do prazo estabelecido através de decreto do Poder Executivo de São Domingos do Cariri, para o pagamento com desconto.

§ 5º Para efeito de recolhimento do IPTU, fica o Poder Executivo municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças, autorizado a parcelar em até 48 (quarenta e oito vezes) vezes, valores de tributos constantes da Dívida Ativa referentes a cobranças de IPTU, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais)

§ 6º - Os imóveis edificados de utilização mista serão classificados como não residenciais.

§ 7º - Fica acrescido em 100% (cem por cento) o valor do imposto incidente sobre os imóveis não edificados, localizados em áreas prioritárias, com o intuito único de especulação financeira.

§ 8º - O Poder Executivo, com base na Lei Orgânica do Município e em estudo elaborado por Comissão Especial, previamente designada, definirá, através de Decreto, as "áreas prioritárias" da zona urbana municipal.

§ 9º - A comissão será composta da seguinte forma:

I - três Membros de livre escolha do Prefeito, dentre os servidores municipais;

II - dois Membros indicados pelo Poder Legislativo, dentre os seus integrantes;

III - dois membros indicados por entidades privadas, que atuem no interesse da comunidade.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI – PB**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 10º - A comissão de estudo não fará jus a nenhuma remuneração, sendo considerados os serviços, por ela prestados, de alta relevância para o Município.

§ 11º - O encerramento da comissão dar-se-á com a entrega dos trabalhos predefinidos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Domingos do Cariri – PB, 3 de maio de 2024

Onildo Lindberg Ananias da Silva

Prefeito municipal